



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de Arinos

Parecer nº 152/IEF/NAR ARINOS/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0043036/2021-03

### PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: <b>EDIVARDES FONSECA DE MELO</b>	CPF/CNPJ: <b>873.048.566-53</b>
Endereço: Avenida Minas Gerais, nº 451	Bairro: Centro
Município: Buritis	UF: MG
Telefone: <b>(38) 9 9938-4989</b>	CEP: 38.660-000
E-mail: vitorhugoapolinario@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( x ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	CEP:
E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: <b>FAZENDA BETEL</b>	Área Total (ha): 100,6386 ha
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):	Município/UF: Buritis - MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): <b>MG-3109303-05FE.7EC2.85CF.4CF0.8B2E.8E85.6AD6.EDA0</b>	

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, para uso alternativo do solo	839	unidades (73,70 ha)
Regularização RL - Regeneração natural	6,4164	ha

#### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, para uso alternativo do solo	839	Hectare	23L	337.403	8.273.311
Regularização RL - Regeneração natural	6,41	Hectare	23 L	336.450	8.274.099

#### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		73,70

#### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
outro	(pastagem arborizada)		73,70

#### 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso no imóvel ou empreendimento	239,3969	metros cúbicos

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 27/06/2021

Data de solicitação de informações complementares: 20/12/2021 - 03/08/2022

Data do recebimento de informações complementares: 23/12/2021 - 16/08/2022

Data da vistoria: 02/09/2021

Data de emissão do parecer técnico: 30/08/2022

No decorrer da análise deste processo e após vistoria técnica ocorreram modificações no projeto inicial. O requerente apresentou novas documentações inclusive novo requerimento para regularização ambiental da situação da Reserva Legal do imóvel, referente a parte da reserva legal averbada que estava descaracterizada (formada com pastagem). Lavrado auto de infração nº 301774/2022 referente as irregularidades encontradas na vistoria.

Nos autos deste processo existe manifestação expressa do empreendedor para adesão ao PRA (página 1 do documento SEI nº 51462471)

## 2. OBJETIVO

Avaliar requerimento solicitando cortes de 839 árvores nativas isoladas em uma área de 73,70 há. A justificativa da solicitação é a mudança da atividade econômica desenvolvida no empreendimento para cultivo de culturas anuais (milho, soja e feijão), conforme o PUP (nº do documento SEI -32203090).

Foi solicitado também a regularização de parte da área de Reserva legal averbada que se encontra descaracterizada uma área de 6,4164 ha.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O empreendimento, denominado Fazenda Betel, está localizado na região conhecida como Santa Rosa, no município de Buritis - MG.

O município de Buritis está inserido dentro da distribuição do Bioma Cerrado. Em verificação ao Inventário Florestal de Minas Gerais, o município possui 33,33% de seu território com remanescente de vegetação nativa

A área total do empreendimento é de 109,7 hectares, medida equivalente a 1,7 módulos fiscal. A área consolidada no empreendimento são 82,3742 hectares formada com pastagens, conforme declarado apresentado no mapa.

O empreendimento é formado por 1 registro de imóveis e dois deles apresenta reserva legal averbada (nº documento 25068777). Há uma diferença entre a área medida em campo de 100,6386 hectares e a área total da matrícula de 109,7 hectares diferença declarada no CAR.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3109303-05FE.7EC2.85CF.4CF0.8B2E.8E85.6AD6.EDA0

- Área total: 100,6386 ha

- Área de Reserva Legal: 22 hectares Averbada no CAR 15,5821 ha.

- Área de preservação permanente: 2,7123 hectares

- Área de uso antrópico consolidado: 82,3742 hectares

- Qual a situação da área de Reserva Legal antes da regularização: 22 ha reserva legal averbada sendo 6,4164 ha descaracterizada formada com pastagem

(x) A área está preservada: 15,5821 ha

( ) A área está em recuperação: xxxxx ha

(X) A área deverá ser recuperada: 6,4164 ha (consolidada com pastagem)

O empreendedor apresentou manifestação expressa do empreendedor para adesão ao PRA. Portanto a formalização do processo administrativo para adesão no SEI será objeto de condicionante do ato autorizativo.

- Formalização da Reserva Legal: 22 ha reserva legal averbada sendo 6,4164 ha descaracterizada formada com pastagem

( ) Proposta no CAR - 54,55 ha (8 ha na matrícula nº1888, 36,46 ha na matrícula nº2709 e 10,09 ha na matrícula nº2043)

(x) Averbada 22 ha (senda 6,4154 a ser recomposta dentro do mesmo imóvel)

( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Nº registro de imóvel nº 2.591 consta averbação de uma área de 22 ha destinada a Reserva Legal.

- Qual a modalidade da área de Reserva Legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de Reserva Legal:

*Formada com 1 fragmento com de vegetação nativa tipo cerrado e fora de APP.*

- Parecer sobre o CAR:

Assim sendo devido manifestação expressa do proprietário para aderir ao PRA para regularização da Reserva legal a ser apresentado como condicionante e devido requerimento para corte e aproveitamento de árvores isolada não é obrigatória a previa aprovação da Reserva Legal.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área.

Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se APROVADO.

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Avaliar requerimento para requerimento solicitando cortes de árvores isoladas totalizando 839 em uma área de 73,70 ha o empreendedor mudara de atividades para cultivo de culturas anuais (milho, soja e feijão), conforme o PUP (nº do documento SEI -32203090).

Requerimento regularização da situação da reserva legal proposta no CAR e relocação parcial de parte da reserva legal averbada que estava descaracterizada (formada com pastagem).

##### **-Corte e aproveitamento de árvores isoladas**

A intervenção ora pleiteada é para o corte de árvores isoladas nativas vivas localizadas em área de pastagem formada. A área de pastagem foi antropizada antes de 23 de julho de 2008, conforme informado através de imagens Google Earth (documento SEI 40028771).

O empreendedor solicitou supressão das arvores isoladas vivas de uma área 73,70 hectares onde será desenvolvida a atividade de cultivo de soja e milho sequeiro.

Das 839 árvores isoladas solicitadas para corte e aproveitamento de material lenhoso, 450 são da espécie pequi, espécie protegida por lei. O ponto de referência da área objeto de intervenção é: (23L) 337.403, 8.273.311.

Foi requerido em conformidade com o Censo Florestal apresentado o corte de 496 árvores de pequi (Caryocar brasiliense), espécie nativa protegida pela Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, sendo que o requerimento atende ao disposto no Artigo 2º, inciso III:

Art. 2º A supressão do pequi só será admitida nos seguintes casos:

III - em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

O Empreendedor optou por compensar o corte das árvores de pequi de duas maneiras. A primeira forma de compensar o corte de 50% dos pequis requeridos, por meio da opção concedida no artigo 2º, §1º:

§1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequi, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de sementeira direta, de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a [Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001](#), e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região.

A segunda forma de compensar o corte de outros 50% dos pequis requeridos, por meio da opção concedida no artigo 2º, §2º, inciso I, alínea "b", nos seguintes termos:

*I - pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965, de 2001, observados os seguintes requisitos:*

b) nos casos previstos nos incisos II e III do caput deste artigo, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 50% (cinquenta por cento) das árvores a serem suprimidas.

Será recolhido taxa de 22.500 Ufemgs e será efetivado o plantio de 1.125 mudas (proporção 5:1) de pequi dentro do mesmo imóvel em uma área de 3,00 há para cumprir compensação por corte de árvore protegida por lei. Coordenada de referência Latitude: 15°36'13.05"S Longitude: 46°31'45.00"O, conforme PTRF (página 15 do documento 40028771) apresentado.

O volume de material lenhoso estimado é de 239,3969 metros cúbicos. O aproveitamento socioeconômico do produto ou subproduto florestal/vegetal será utilizado para uso no próprio imóvel.

As árvores de uso nobre como sucupiras branca e preta (*Pterodon emarginatus*, *Bowdichia virgilioides*), gonçalo alves (*Astronium fraxinifolium*), entre outras segundo informado PIA não possuem diâmetro suficiente para aproveitamento da madeira.

Os documentos foram elaborados pelo engenheiro Agrônomo, Vitor Hugo Apolinário Matos, CREA MG: 174415/D.

#### **- Regularização da Reserva Legal**

A Reserva Legal atual está averbada no registro de imóveis uma área de 22,00 ha não inferior a 20% da área total do empreendimento. Em vistoria foi observado que 6,4184 ha da área da reserva legal estava formada com pastagem, com exploração de cascalheira, com uma barraginha em seu interior, bem como diversas cabeças de gado dentro da área de reserva legal. Foi lavrado auto de infração nº 3017774/2022 devido observação irregularidades na reserva legal.

Em verificação ao programa GoogleEarth constatou-se que a parte da área da Reserva legal averbada foi descaracterizada antes de 22 de julho de 2008 (documento SEI nº51462471).

Existe manifestação expressa do proprietário para aderir ao PRA para regularização da Reserva legal a ser apresentado como condicionante a formalização da adesão do programa no SEI.

O aproveitamento de árvores isolada não é obrigatória a previa aprovação da Reserva Legal conforme trata o art.88 do Decreto 47.749 de 2019.

Taxa de Expediente:

TAXA DE EXPEDIENTE - IEF R\$ 1.388,60 quitada 13/07/2021

Taxa florestal:

TAXA FLORESTAL DAE ONLINE R\$ 1.388,60 quitada 13/07/2021

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

Após verificar eventuais restrições ambientais no site (<http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>) é possível informar os seguintes apontamentos e restrições ambientais em relação a área para intervenção solicitada.

Vulnerabilidade natural: Alta

Prioridade para conservação da flora: Alta

Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: média

Unidade de conservação: Não se aplica

Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

Outras restrições: Não se aplica

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

A atividade a ser realizada, objeto do requerimento, no imóvel, após classificação segundo os critérios apresentados pela Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como informado no documento do processo SEI de nº 2100.01.0043036/2021-03 foi classificada como Não Passível.

A intervenção objeto deste requerimento, se enquadra no licenciamento ambiental simplificado na modalidade Não Passível.

Atividades desenvolvidas: CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES E PERENES, SILVICULTURA E CULTIVOS AGROSSILPASTORIS, EXCETO HORTICULTURA (G-01-03- 1)

Atividades licenciadas: Não se aplica

Classe do empreendimento: 1

Critério locacional: 0

Modalidade de licenciamento: Não passível

Número do documento: Não consta

#### **4.3 Vistoria realizada:**

Na data de 02 de setembro de 2021, foi realizada vistoria técnica da Fazenda Betel, localizada no Município de

Buritis acompanhou a vistoria a servidora Maria Isabel Dantas Rodrigues Valadão, Tatiane Lima de Jesus e os representantes da consultoria o Sr. Vitor Hugo Apolinário de Matos e Marcelo.

Conforme o PUP e PTRF no imóvel desenvolve a atividade de criação de bovinos em regimento extensivo, sendo a área total de 109,70 ha registrada na matrícula 2.591.

Em análise dos documentos apresentados, a área da Reserva Legal averbada do empreendimento é uma gleba de vegetação nativa, contígua e a planta apresentada dentro do imóvel totalizando 22ha (Termo de averbação IEF-nº do documento SEI- 32203011). Entretanto, há divergência nos documentos apresentados (mapa detalhado, PUP, PTRF, CAR) com o termo de averbação. O Mapa Detalhado, o PUP, o PTRF e CAR a Reserva Legal consta uma área total de 16,5 ha, sendo uma Gleba 1 de 12 ha e a outra Gleba 2 de 4,5 ha.

A propriedade Fazenda Betel fica localizada no município de Buritis e está inserido na área de domínio vegetacional do bioma Cerrado.

“In loco” foi possível levantar as características da área requerida entre outros fatores, como seguem:

Nota-se que a área requerida para supressão apresenta uma grande densidade de pequizeiros de grande porte coordenada 15°36'17,93"/46° 31'41,64" .

Observou corte de uma árvore a caraíba sem autorização da espécie *Tabebuia sp.*, na coordenada 15°37'23,69"/46°30'31,9" em APP será tomada as providências cabíveis.

Foram tomadas medidas cabíveis diante regularidades observadas foi lavrado auto de infração 301774/2022.

#### 4.3.1 Características físicas:

Topografia: Topografia relevo plano a ondulado

Solo: constituída por Latossolo Vermelho Amarelo - LVA, A baixa textura argilosa fase cerrado tropical subcaducifólio. relevo plano a ondulado

Hidrografia: As áreas de preservação permanente abrangem um total de 40,4303 hectares formada por uma faixa de proteção por toda a extensão do Córrego Araçá e o Rio Urucuia. Há necessidade de aplicação de uma medida condicionante nos pontos onde houver criação de animais, de modo a impedir o acesso de tais animais nas referidas áreas.

#### 4.3.2 Características biológicas:

Vegetação: A vegetação existente na área de desmate pode ser classificada como: Estrato arbóreo com indivíduos com troncos e galhos predominantemente tortuosos e suberosos, diversos graus de caducifolia na estação relativamente seca, altura aproximada das arvores de 5 a 8m, cobertura arbórea de 25% a 80%. CERRADO típico. Possui espécie protegida por lei pequizeiro que poderá ter corte isolado autorizado desde que devidamente compensados.

Fauna: Os estudos consistiram em observações diurnas e questionamentos aos moradores, principalmente aos mais antigos, para a identificação e registro de presenças das espécies, o que ajudou na consolidação das informações. A identificação ficou restrita às observações literárias, utilizando-se principalmente, a lista de espécies ameaçadas da CITES I e II. Os dados obtidos nas análises de campo foram complementados com literatura técnica e em bancos de dados especializados. E segue em anexo as tabelas com o levantamento qualitativo da fauna.

Predomina a fauna silvestre com espécies comum ao cerrado de aves, répteis, tamanduá, tatus, roedores e outros. Não foi constatada in loco a ocorrência de fauna que estivesse na lista de espécies ameaçadas de extinção.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:** Não se aplica

## **5. ANÁLISE TÉCNICA**

Considerando que o pedido de corte e aproveitamento de arvores isoladas de nativa estão localizadas fora de APP e Reserva legal;

Considerando que o imóvel possui reserva legal que será regularizada com apresentação do processo SEI de adesão PRA, conforme pedido de condicionante;

Considerando que não é obrigatória a aprovação localização da Reserva legal no CAR para intervenção para corte de arvores isoladas;

Considerando as restrições ambientais elencadas no item 4, não são impedimento legal para autorizar o pedido em questão visto se adotadas todas as medidas mitigadoras e cumpridas todas as condicionantes acordadas neste processo;

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892 de 23 de março de 2020.

#### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Como forma de mitigar os impactos ambientais, causado pelo processo de intervenção, que predispõe o ambiente degradação, são necessárias que sejam adotadas as práticas conservacionistas do solo.

As medidas mitigadoras recomendadas para este empreendimento são:

Fica expressamente proibido suprimir as espécies Caryocar brasiliense (pequizeiro) e Tabebuia caraíba (caraíba) em local não autorizado;

Proteger e cuidar da manutenção APPs e reserva florestal legal;

Não realizar queimadas controladas sem autorização do IEF;

Proteger o solo com adoção de terraços e Bacias de contenção;

Respeitar uma faixa de cerrado de 50m de largura nas bordas das veredas, a partir do término do solo hidromórfico;

Respeitar uma faixa de cerrado de 30m de largura nas margens dos Córregos e Riachos;

Dar destino adequado para o lixo doméstico.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 - O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II - Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento para corte de árvores isoladas totalizando 839 em uma área de 73,70 ha, do empreendedor **EDIVARDES FONSECA DE MELO**, sendo material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a uso interno dentro do imóvel.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

- Apresentar cópia do comprovante de formalização de processo de adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA, para regularização dos passivos ambientais listados no Parecer Único, nos termos do art. 5º do Decreto nº 48.127, de 2021 e da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013. PRAZO: 90 dias contados a partir emissão da autorização
- Foi requerido em conformidade com o Censo Florestal apresentado o corte de 450 árvores de pequizeiro (Caryocar brasiliense), espécie nativa protegida pela Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, sendo que o requerimento atende ao disposto no Artigo 2º, inciso III da referida norma, quando em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

O Empreendedor optou por compensar o corte das árvores de pequizeiro por meio opção concedida pelo artigo 2º, §2º, inciso I, alínea "b", nos seguintes termos: nos casos previstos nos incisos II e III do caput deste artigo, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 50% (cinquenta por cento) das árvores a serem suprimidas. Serão plantadas 1.125 mudas de pequizeiro e recolhimento de taxa de

22.500 Ufemgs à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi.

- Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo. PRAZO: 90 dias contados a partir da realização da intervenção

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

NÃO SE APLICA

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar cópia do comprovante de formalização de processo de adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA, para regularização dos passivos ambientais listados no Parecer Único, nos termos do art. 5º do Decreto nº 48.127, de 2021 e da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.	90 dias contados a partir da concessão da autorização
2	Executar a compensação por supressão de 450 indivíduos da espécie imune de corte pequizeiro ( Caryocar brasiliense ), plantio de 1.125 mudas de pequizeiro conforme proposta detalhada e aprovada neste parecer e recolhimento de 22.500 Ufemgs à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
3	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo	90 dias contados a partir da realização da intervenção

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Maria Isabel Dantas Rodrigues Valadão  
MASP: 1176560-9

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Maria Isabel Dantas Rodrigues Valadao, Servidor (a) Público (a)**, em 06/09/2022, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **52195912** e o código CRC **AF56B758**.

---

**Referência:** Processo nº 2100.01.0043036/2021-03

SEI nº 52195912